

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2009

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001686/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/07/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016261/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.002882/2009-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/05/2009

SINTTEL-MG, CNPJ n. 17.449.463/0001-38, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FERNANDO ANTONIO PEREIRA CANCADO, CPF n. 201.639.756-04 e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANDREIA UMBELINA DE SOUZA, CPF n. 944.776.391-04;

E

SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO FORTUNA CAMPOS, CPF n. 382.558.206-04; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todas as empresas que exploram as atividades de asseio, conservação e fornecimento de mão-de-obra, bem como a seus respectivos empregados, trabalhadores em telecomunicações e operadores de mesas telefônicas em Minas Gerais, base territorial dos sindicatos convenientes. PARÁGRAFO ÚNICO - Ainda que a empresa não tenha como atividade preponderante a execução dos serviços mencionados no caput desta cláusula, desde que venha a fornecê-los a terceiros, deverá quanto aos mesmos, observar integralmente as disposições do presente instrumento normativo, notadamente, aquelas referentes ao piso salarial elencado na cláusula segunda.** , com abrangência territorial em MG.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de janeiro de 2009, nenhum integrante da categoria profissional aqui representada poderá receber salário inferior ao piso abaixo discriminado, inclusive aqueles

trabalhadores cujos contratos de admissão tenham sido firmados no curso do corrente ano e repassados via responsabilidade subsidiária em contratos afins, independentemente de constarem o não repasse desta para o exercício de 2009 em seus contratos com o beneficiário final:

<b>Função</b>	<b>Salário</b>
Telefonista	R\$ 810,74
Operador de Telemarketing	R\$ 810,74
Teledigifonista	R\$ 867,60
Técnico em Telecomunicações	R\$ 1.795,04
Supervisores em Telefonia / Teledigifonia / Telemarketing e “call centers”	R\$ 1.032,57

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a redução dos valores dos pisos salariais estipulados no *caput* desta cláusula no caso de jornada inferior a 06 (seis) horas diárias ou 36 (trinta e seis) semanais, correspondentes às funções acima descritas, proporcionalmente às horas trabalhadas.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Aqueles trabalhadores que receberem salário acima dos pisos constantes na cláusula segunda da Convenção Coletiva de Trabalho de 2009 farão jus ao percentual de reajuste aplicado ao quadro de salários, qual seja 6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento).**

**PARÁGRAFO TERCEIRO - O índice de reajuste descrito no parágrafo segundo desta Cláusula deverá ser aplicado aos demais benefícios praticados pelas empresas, tais como: cesta básica, vale ou ticket alimentação/refeição, salário utilidade, etc.**

**PARÁGRAFO QUARTO - Fica permitido às empresas efetuarem o pagamento do reajuste estabelecido no *caput* desta cláusula referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2009, em duas parcelas iguais, a primeira delas com vencimento no 5º (quinto) dia útil de junho/08 e a segunda com vencimento no 5º (quinto) dia útil de julho/08.**

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - 5º DIA ÚTIL**

Faculta-se às empresas efetuarem o pagamento dos salários a seus empregados até o quinto dia útil bancário sem que tal prática caracterize mora ou atraso de pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência de atraso de pagamento de salário, as empresas incorrerão em multa correspondente a 02 (dois) dias de salário por dia de atraso, para cada empregado, multa esta que deverá ser revertida diretamente ao trabalhador e devidamente atualizada até a efetiva regularização.**

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA QUINTA - CHAMADAS TELEFÔNICAS**

**Não poderão ser efetuados descontos salariais em função de chamadas telefônicas quando estas se derem a fim de atender os objetos da contratação pelos tomadores de serviços.**

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento dos salários as empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO**

Fica permitido às empresas efetuarem o pagamento do 13º salário em parcela única até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro.

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA OITAVA - VALE-REFEIÇÃO**

Na hipótese de exigência do contratante, as empresas representadas na presente convenção concederão a seus empregados em telecomunicações 22 vales-refeição por mês, no valor

unitário de R\$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos), sem ônus para o mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A concessão do número de vales-refeição a que se refere o *caput* desta cláusula vincula-se proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados em cada mês.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA NONA - VALE-TRANSPORTE**

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição em tempo hábil do vale transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio e conservação, e visando a segurança dos empregados e empresas, em vista dos constantes assaltos ocorridos, faculta-se às empresas, com base no parágrafo único, artigo 5º, Decreto nº 95.247 de 17.11.87, incluir nos contra-cheques dos seus empregados, de forma destacada e intitulada como “Benefício de Transporte”, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência/trabalho e vice versa, a ser pago ao beneficiário juntamente com o salário mensal, observada a legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este benefício instituído pela Lei 7.418/85, com alteração da Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra majoração de tarifas as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao trabalhador/beneficiário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nas faltas justificadas serão devidos os vale-transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Cláusula ora ajustada somente terá validade mediante anuência expressa do Sindicato Profissional, manifestada individualmente às empresas interessadas, sob pena do benefício acima pactuado incorporar a remuneração do trabalhador e de aplicar-se à empresa infratora as penalidades previstas neste instrumento e na legislação específica.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Esta Cláusula está sendo celebrada em caráter experimental e terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser renovada por igual período

através de Termo Aditivo ou Acordo Coletivo de Trabalho.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CRECHE**

**As empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria nº 3296/86.**

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho, se prejudicial ao empregado e que contrarie as normas desta convenção, poderá prevalecer na execução do mesmo e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos por estes órgãos de classe.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO**

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa, o dia e a hora em que o dispensado deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS devidamente atualizada e documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO**

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão a seus empregados carta de referência/apresentação.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Políticas de Manutenção do Emprego**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCENTIVO À MANUTENÇÃO DO EMPREGO**

Considerando as peculiaridades da terceirização de serviço no segmento asseio e conservação, com fundamento na decisão proferida pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos do TST (Processo nº ROAA-7.877-2002-000-04-00-0) e, ainda, visando a manutenção e continuidade do emprego, poderão as empresas que estão perdendo o contrato de prestação de serviço ficar desobrigadas do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções e do pagamento da indenização adicional prevista no artigo 9º das Leis 7.238/84 e 6.708/79, obrigando-se, entretanto a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (artigo 9º, Decreto 99.684/90), será calculada no percentual de 20% do FGTS devido ao empregado pelas empresas, desde que observados os requisitos abaixo na seguinte ordem:

**a) As empresas envolvidas na transferência do contrato de prestação de serviços estejam rigorosamente em dia com suas obrigações sindicais e trabalhistas e apresentem todos os seguintes documentos:**

- I. recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);
- II. Certidão de Regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- III. recolhimento das importâncias correspondentes à Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 20 da CCT);

V. Certidões negativas de débitos salariais e ilícitos trabalhistas;

VI. apresentação mensal das guias GPS, de acordo com o artigo 225, inciso “V”, do Decreto 3.048/99;

VII. comprovante de entrega da RAIS.

**b) O empregado deverá manifestar através de Termo Individualizado a concordância com a transferência e renúncia dos atributos trabalhistas mencionados no *caput* desta cláusula;**

c) As entidades sindicais – profissional e patronal – signatárias desta CCT, manifestem-se expressamente favorável a utilização dos benefícios pelas empresas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Preenchidos os requisitos descritos nas alíneas retro-mencionadas as empresas envolvidas na transferência de contrato de prestação de serviços assumem imediatamente as seguintes obrigações:**

**a) a empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviço fica obrigada a dispensar o empregado sem justa causa e apresentar, na data da rescisão do contrato de trabalho os documentos mencionados nas alíneas ‘b’ e ‘c’ do *caput* desta cláusula.**

b) a empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviço fica obrigada a conceder garantia de emprego de 180 (cento e oitenta) dias ao empregado contratado, fica vedada, portanto a celebração de contrato de trabalho a título de experiência, podendo ocorrer dispensa de empregado somente na hipótese comprovada de exigência do tomador de serviços, apresentada por escrito no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho e com cópia para o empregado, ou por cometimento de falta grave;

**c) A Empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale-transporte, cesta-básica, ticket refeição, vale-alimentação, salário-utilidade, etc.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A manifestação que se refere a alínea 'b' do *caput* desta cláusula, da qual deverão participar obrigatoriamente ambas entidades sindicais (Patronal e Profissional), deverá ser obtida a cada transferência de contrato de prestação de serviço em até 10 (dez) dias da data que antecede a rescisão do contrato de empregados envolvidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não preenchidos os requisitos do *caput* desta cláusula a empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviço fica obrigada, em caso de dispensa do empregado, a pagar a integralidade das verbas rescisórias devidas em decorrência da rescisão sem justa causa, inclusive Aviso Prévio e 40% do FGTS, ou conceder ao empregado estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias no emprego, podendo, neste último caso, optar pelo pagamento integral correspondente ao período de estabilidade.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA GARANTIDA**

Fica vedada a dispensa do Empregado que estiver a 03 (três) anos da aquisição do direito de aposentadoria, seja ela por tempo de serviço ou implemento de idade, desde que o Empregado comunique tal fato e que trabalhe no Município onde se localiza a empresa. Adquirido o direito de aposentadoria, findar-se-á concomitantemente a estabilidade prevista nesta cláusula.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

- As horas extras trabalhadas poderão ser compensadas por folga, quando houver interesse mútuo da empresa e do empregado, e corresponderá ao número de horas extras trabalhadas acrescidas dos percentuais legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A compensação de horas extras trabalhadas não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua realização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não havendo compensação no prazo de 90 (noventa) dias, as horas trabalhadas serão automaticamente remetidas à folha de pagamento para a devida quitação, com o salário do mês, acrescidas dos percentuais estabelecidos na legislação trabalhista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual e havendo horas extras trabalhadas não compensadas o pagamento será efetuado juntamente com as verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas, através de lançamentos em planilhas individuais, deverão efetuar o controle mensal, juntamente com o empregado, das horas extras trabalhadas e compensadas.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DA MÃE TRABALHADORA**

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas da empregada que necessitar acompanhar seus filhos menores de quatorze anos, ou inválidos, em médicos, abono este de até uma vez ao mês, mediante comprovação.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, a entrada com atraso ou a saída antecipada, se necessárias para comparecimento do empregado estudante às provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro)

horas de antecedência, comprovando-se comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALEITAMENTO MATERNO**

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora cada um.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GREVE NO TRANSPORTE COLETIVO**

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá o seu eventual atraso abonado pela empresa.

### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições:

- a) para fins de obtenção de auxílio doença: 03 (três) dias após a solicitação;
- b) para fins de aposentadoria: 05 (cinco) dias após a solicitação; e
- c) para fins de obtenção de aposentadoria especial dos empregados que exercem atividades perigosas ou insalubres (Perfil Profissiográfico previsto no Decreto 4482 e Instrução Normativa n.º 99 de 05/12/2003 expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social), 15 (quinze) dias após a solicitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho, conforme MP 316 DE 11.08.2006, que oficializa a implantação do NTE - Nexo Epidemiológico Previdenciário.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

Quando houver exigência do tomador do serviço, as empresas fornecerão, gratuitamente, 02 (dois) uniformes completos por ano de trabalho, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido mediante comprovação de fornecimento. Caso seja o mesmo desligado da empresa, fica obrigado a devolver aquele à empregadora. Caso contrário, será cobrado na rescisão, proporcionalmente ao tempo de uso do mesmo.**

**CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES CIPA**

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 30

(trinta) dias, a realização de eleições para CIPA, mencionando o dia, mês, hora e o endereço completo do estabelecimento onde será realizada a eleição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA em exercício na data de sua realização e acompanhada pelo sindicato profissional.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No prazo de 10 (dez) dias da realização da eleição e posse, deverão ser enviadas ao Sindicato Profissional ATAS da eleição, instalação e posse, devidamente assinadas por todos os membros participantes e o calendário das reuniões ordinárias, mencionando o dia, mês, hora e o local das realizações das reuniões, mediante protocolo ou via A.R.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando houver acidente fatal deverá ser enviada ao Sindicato Profissional, ata da reunião extraordinária juntamente com a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT.

**PARÁGRAFO SEXTO - CANCELAMENTO DE CIPA** - As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, no prazo de 05 (cinco) dias, a data, o endereço completo do estabelecimento e o motivo do cancelamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula, acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Fica condicionada a estabilidade dos membros da CIPA, titulares e suplentes, enquanto perdurar o contrato de prestação de serviços entre a

empresa e o contratante. Em caso de encerramento do contrato de prestação de serviços, os membros titulares e suplentes da CIPA a ele vinculados, deverão assinar termo de cessação do mandato, o qual será homologado pelo Sindicato Profissional.

### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO EM SAÚDE NO TRABALHO**

As empresas que possuem menos de 50 (cinquenta) empregados exercendo as funções de telefonista, teledigfonista e operador de telemarketing se comprometem, quando solicitado previamente pelo SINTTEL/MG, a liberar anualmente 10% (dez por cento) de seus empregados, de forma escalonada, sem ônus para o trabalhador, para treinamento, com carga de 8 (oito) horas, em saúde e Segurança no trabalho, ministrado por equipe técnica do sindicato, em sua sede própria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando o número de trabalhadores da empresa exercendo as funções discriminadas no *caput* deste parágrafo for inferior a 5 (cinco), a mesma se compromete a liberar todos eles, também de forma escalonada, para o supra referido treinamento.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como, os emitidos pelos serviços médicos do sindicato profissional, fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua entrega, a contar de seu retorno ao trabalho.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE**

As Empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de efetivação do

atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Sindicato Profissional deverá ser comunicado através da CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho - os acidentes, doenças do trabalho e profissional, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via *internet*.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SAÚDE NO TRABALHO**

Fica assegurado, por meio desta convenção, o cumprimento do disposto na NR-17, da Portaria 3214/78, do Ministério do Trabalho, abrangendo inclusive o intervalo de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, para os teledigifonistas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica ao encargo da SRTE, conforme cláusula oitava, e/ou do SINTTEL a verificação do cumprimento destas normas nos locais de trabalho.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO**

O Sindicato terá livre acesso às dependências das Empresas, bem como nos locais onde prestam serviços, para efetuar sindicalização dos trabalhadores representados, desde que o tomador de serviços não se oponha e mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIVRE ACESSO DE DIRIGENTES**

# **Fica assegurado o livre acesso de dirigentes e técnicos da área de Saúde do SINTTEL-MG aos locais de trabalho dos trabalhadores contemplados por esta Convenção.**

## **Acesso a Informações da Empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPASSE DE INFORMAÇÕES**

A fim de viabilizar o acompanhamento da presente Convenção pelo SINTTEL MG, o SEAC se compromete a enviar ao Sindicato dos Trabalhadores a listagem completa das empresas associadas, com respectivos endereços e número de empregados.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REPASSE DAS MENSALIDADES DESCONTADAS EM FAVOR DO SINTTEL-MG**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem a repassar para o SINTTEL-MG as mensalidades de seus associados descontadas em folha de pagamento, no décimo dia útil de cada mês, ou se for o caso, no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas enviarão mensalmente ao SINTTEL-MG relação com o nome dos associados, matrícula, local de trabalho e valores respectivos individualizados das contribuições referentes às mensalidades sindicais descontadas em folha de pagamento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas associadas recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos)**, por empregado, a ser recolhida em 08 (oito) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 15 de maio de 2009 e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes, conforme deliberação havida em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20/01/2009 e orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 – RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960-3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 4,59 (quatro reais e cinqüenta e nove centavos)**, por empregado, a ser recolhida em 08 (oito) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 15 de maio de 2009 e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será apurado com base no efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de janeiro de 2009.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, será imputado à empresa uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA DE REFORÇO**

Fica assegurado um desconto, a título de Taxa de Reforço, a ser efetuada de uma só vez, pelas empresas como meras intermediárias, que incidirá sobre os salários devidos do mês de maio/2009, no importe de 2% (dois por cento), abrangendo os empregados (as) vinculados(as) à categoria profissional representada pelo sindicato profissional, sendo que tal contribuição será recolhida em nome do SINTTEL/MG, mediante depósito bancário, a ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, Agência 0081, conta corrente n.º 700225-0, operação 003.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica garantido, para os associados e não associados do Sindicato Profissional, o direito de se opor ao referido desconto, manifestando sua discordância junto à direção do Sindicato, no prazo de 10(dez) dias, a contar a respectiva assinatura da presente Convenção Coletiva do Trabalho, ocasião em que o SINTTEL/MG dará publicidade aos interessados, dos critérios ora pactuados, com a respectiva divulgação em seu site.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após o prazo previsto no parágrafo primeiro, o SINTTEL/MG se compromete, no prazo de cinco dias, a enviar às empresas listagem dos empregados que

manifestaram a respectiva oposição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas enviarão ao sindicato, até o quinto dia útil do mês subsequente aos respectivos descontos, a comprovação dos recolhimentos devidos, juntamente com a listagem, contendo os nomes, valores descontados, salários e funções de cada empregado, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE**

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de 50% do piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para os Sindicatos convenientes, se for o caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A retenção indevida dos valores correspondentes às Taxas e Contribuições previstas nesta Convenção, bem como da Contribuição Sindical e Associativa, configura crime de Apropriação Indébita, tipificado nos artigos 168 a 170 do Código Penal.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES SINTTEL-MG/SEAC-MG**

As partes convencionam, ainda, que promoverão negociações, no curso da vigência da presente convenção coletiva de trabalho, visando aperfeiçoar as condições previstas nas cláusulas terceira e décima terceira deste instrumento normativo, bem como em outros dispositivos que venham merecer revisões ou aperfeiçoamentos.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

**Fica atribuída à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais e aos Sindicatos convenientes a fiscalização da presente convenção, que será depositada na SRTE.**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TERMO DE INTENÇÃO**

As partes signatárias da presente Convenção Coletiva manifestam, expressamente, a intenção de, já a partir de Julho de 2008, iniciarem discussões tendentes a verificar a possibilidade - bem como os meios de viabilizar - a inclusão, no próximo instrumento negocial, de cláusula que preveja o fornecimento de tíquetes refeição/alimentação aos trabalhadores representados pela entidade profissional, independentemente da jornada de trabalho e/ou determinação do tomador de serviços.

**FERNANDO ANTONIO PEREIRA CANCADO**  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINTTEL-MG

**ANDREIA UMBELINA DE SOUZA**  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINTTEL-MG

**RENATO FORTUNA CAMPOS**  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .